



CONTRATO N.º 07/2021

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM CARTÃO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO VALLE SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, e de outro lado, a empresa **VALLE SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.896.248/0004-57, com sede à Rodovia Regis Bittencourt, s/n, km 441, Registro/SP, telefone: (13) 3828-6888 e e-mail: francisco@vallesulservicos.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR**, portador do RG nº 18.005.288 e CPF nº 129.742.028-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE N.º 01-2021**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte intermunicipal, por demanda, em cartão, quando necessário, para os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Miracatu**, conforme as necessidades do Contratante, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte intermunicipal, por demanda, em cartão, quando necessário, para os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Miracatu.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Municipal 1.065/97, que institui o Vale Transporte e suas regulamentações.

2.2. O fornecimento do benefício deverá atender o disposto da Lei 1.065/97, sendo concedido em forma de cartão, conforme o meio adotado pela operadora de transporte.



2.3. Em caso de perda, roubo, extravio ou defeito no cartão magnético, caberá à Contratante comunicar a Contratada a quem competirá a emissão de um novo cartão com saldo remanescente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 O Contratante deverá:

- 3.1.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Contrato, respectivo e no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 3.1.2 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 3.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que solicitados pelos empregados da Contratada;
- 3.1.5 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento.
- 3.1.6 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 3.1.7 Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo Contratante, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela Contratada;
- 3.1.8 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
- 3.1.9 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.1.10 Informar a empresa Contratada sobre as alterações no quadro de empregados, como admissões, desligamentos, com a devida documentação



necessária, dentro dos prazos acordados entre as partes.

- 3.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.1.12 Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato e no respectivo Edital e Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá:

- 4.1.1 Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital e Termo de Referência respectivo;
- 4.1.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 4.1.3 Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato e no respectivo Edital e Termo de Referência e, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 4.1.4 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários.
- 4.1.5 Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato
- 4.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.1.7 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações
- 4.1.8 Efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo proposto e aceito pelo Contratante, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas



- 4.1.9 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com o Contratante, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os créditos nos cartões dos usuários ocorrerão até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto pelo Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O Departamento de Fazenda efetuará o pagamento conforme a necessidade do usuário final do vale transporte, sendo feito o pedido via sistema da Contratada e emissão de Boleto.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As Dotações Orçamentárias para a despesa oriunda desta contratação serão por conta dos Departamentos correspondentes a cada funcionário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado em igual período por até 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.
- 9.2 O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado à Contratada.
- 9.3 A Contratada declara reconhecer os direitos do Contratante previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do Contratante, devidamente justificados.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.2 A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

10.2.1 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, se restado caracterizado o interesse público.

As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de fevereiro de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

VALLE SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JUNIOR
RG nº 18.005.288 - CPF nº 129.742.028-45

Julie Moraes Silva
Diretora do Departamento de Administração
Gestor do Contrato

Testemunhas

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____